

PORTARIA Nº 003/2021-CONSEP/IFES

Dispõe sobre os procedimentos para a realização e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, para a integralização do componente curricular respectivo, durante o período da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEP) da FACULDADE FLORENCE, com fundamento no art. 10, inciso V, do seu Regimento Interno, e considerando as limitações de mobilidade e presencialidade devido à pandemia de Covid-19, informa que, enquanto durar a pandemia, excepcionalmente, poderão ser alterados os procedimentos para as apresentações de bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso, no formato disposto *infra*, e, por meio desta,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o procedimento regular para a sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, cuja participação não presencial, do aluno concluinte e dos docentes membros da banca examinadora será permitida pela plataforma *Google Meet*.

§1º. Os efeitos normativos da presente medida restringem-se ao período enquanto estiverem a vigorar as determinações referentes a distanciamento social, por conta da pandemia de Covid-19, emanadas

da Faculdade Florence e do Poder Executivo nos três níveis federativos.

§2º. A responsabilidade pela gravação da sessão de defesa, preenchimento da ata da banca, bem como da garantia do livre acesso ao público, por meios digitais, observando-se a natureza pública e a necessária transparência da sessão, incumbirá ao Professor Orientador do aluno concluinte.

§3º. A ata da banca, que seguirá o modelo-padrão adotado pela Faculdade, deverá ser assinada pelo Professor Orientador, que representará os examinadores em questão, devendo constar na gravação da sessão a anuência explícita destes quanto ao procedimento adotado e informações preenchidas.

Art. 2º. A sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é ato indispensável, facultando-se ao aluno concluinte, em caso de solicitação expressa do Coordenador de Curso à Direção Acadêmica da Faculdade via Comunicação Interna — CI, que substitua a sua apresentação síncrona — ao vivo — por vídeo previamente gravado com a sua respectiva apresentação do trabalho.

§1º. Para fins da hipótese do *caput*, deve constar da solicitação da Coordenação de Curso a anuência expressa da maioria dos membros do Núcleo Docente Estruturante — NDE do curso respectivo.

§2º. O exercício da faculdade constante no *caput* não desobriga o aluno concluinte de acompanhar, de forma síncrona, as devidas considerações feitas pelos membros examinadores da banca, bem como pelo professor orientador.

Art. 3º. Compete à Coordenação de Curso, em conjunto com o NDE respectivo, dispor sobre normas complementares às dispostas nesta portaria, especialmente no tocante às especificidades de cada curso, desde que não haja conflito com a presente norma.

Art. 4º. Compete à Coordenação de Curso, em conjunto com o NDE, dispor sobre eventuais casos omissos, observando-se, no quanto pertinente, as demais normas institucionais, bem como o regime normativo implementado pelos entes públicos por conta da pandemia de Covid-19.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na presente data, cabendo à Direção Acadêmica a readequação, via portaria e conforme as peculiaridades de cada curso, dos prazos de depósito e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

São Luís, 25 de maio de 2021.

Pedro Ives Gomes Duailibe Mascarenhas

**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEP
Diretor Geral da Faculdade Florence**